

LEI Nº 592/2010

EMENTA: CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE, no uso de suas atribuições legais fundamentada nos Artigos 40 e 61, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Itaquitanga, diretamente subordinada e integrante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

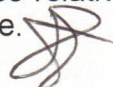
Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil, podendo com eles firmar convênios e contratos de repasse.



Art. 4º. - A COMDEC compor-se-á de:

- a) Coordenador
- b) Conselho Municipal
- c) Secretaria
- d) Setor Técnico
- e) Setor Operativo

Art. 5º. - São atividades da COMDEC:

- a) Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- b) Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- c) Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- d) Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- e) Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- f) Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- g) Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- h) Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- i) Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- j) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- k) Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

- l) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- m) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- n) Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- o) Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- p) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- q) Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

Art. 6º. - A estrutura funcional do COMDEC será formada pela

- a) Conselho Municipal, constituído por membros designados pelas Entidades referidas no art. 7º, desta Lei;
- d) Coordenadoria, dirigida por 01 (um) Coordenador, auxiliado por 02 (dois) Assistentes; e
- e) Setor Técnico e Operativo, composto por 01 (um) Gerente de Prevenção de Riscos e Desastres, 01 (um) Gerente de Assistência Humanitária, 01 (um) Diretor de Convênios e Articulação Institucional e 04 (quatro) Assessores Administrativos

Parágrafo único. Os cargos da COMDEC integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º. - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- a) Representante da Câmara dos Vereadores;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

- d) Representante de Órgãos Não Governamentais;
- e) Representante das Associações de Moradores;

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de cursos de capacitação e eventos congêneres, pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 8º. - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- a) Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- b) Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- c) Propor planos de trabalho;
- d) Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- e) Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- f) Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos demais membros do órgão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 9º. - Ao Setor Técnico e Operativo compete:

- a) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- b) Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- c) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- d) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

- f) Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- g) Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10. - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11. - Até que sejam criadas dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, suas despesas poderão ser custeadas com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Parágrafo Único. Além das despesas correntes, de custeio e de capital necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com pagamento de aluguel, alimentação, remédios e demais necessidades básicas para famílias que residam em pontos de risco ou sejam ameaçadas ou estejam sofrendo os efeitos dos eventos definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 12. - Outros servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquitinga-PE, 15 de julho de 2010.



GEOVANI OLIVEIRA DE MELO FILHO
Prefeito